

à verba inscrita no artigo 12.º do orçamento de receitas do actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se, e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:146

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 800.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1.750.000\$ inscrita no n.º 6) «Auxílio para fardamento a praças de marinhagem (decreto n.º 30:257)» do artigo 46.º «Outras despesas com o pessoal», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de Marinheiros da Armada», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 800.000\$ na verba de 17.000.000\$ inscrita na alínea a) «Combustíveis, etc.» do n.º 1) «Fôrça motriz» do artigo 104.º «Outros encargos» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 34:147

Considerando que foram adjudicadas à firma Júlio Gomes Ferreira & C.ª, Limitada, as obras do Palácio Foz (instalação de serviços de incêndio);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de noventa dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Júlio Gomes Ferreira & C.ª, Limitada, para a execução das obras do Palácio Foz (instalação dos serviços de incêndio) pela quantia de 322.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 200.000\$ no corrente ano e de 122.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Despacho

Nos termos da norma 1.ª da portaria n.º 10:048, de 20 de Março de 1942, mediante proposta da comissão de interligação das centrais do norte e ouvida a Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, determino, em consequência da melhoria verificada nas condições de funcionamento de algumas centrais hidro-eléctricas do norte do País, que cessem, a partir de 29 do corrente mês, as restrições de consumo de energia eléctrica mandadas aplicar por despacho de 13 de Julho de 1944 nas redes das empresas União Eléctrica Portuguesa (Norte), Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal, Companhia Eléctrica das Beiras, Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Estrêla, Limitada, e outras que recebam energia destas empresas.

Ministério da Economia, 25 de Novembro de 1944. — Pelo Ministro da Economia, *Albano do Carmo Rodrigues Sarmiento*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.